



MINUTA DO CONTRATO N.º 5/2025

Aquisição de serviços de comunicações de voz e dados (móveis) ao abrigo do Acordo Quadro “AQ-SCU | Serviços de Comunicações Unificadas”

A **Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**, adiante designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado no âmbito do Ministério da Cultura, pessoa coletiva n.º 600 084 892, com instalações no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Luís Filipe Santos, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, como **Primeira Outorgante**,

e

A **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502 544 180, com sede na Avenida D. João II, n.º 36, 8.º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o n.º 502 544 180, com o capital social de €100.000.000,00, representada no ato por Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca, [REDACTED]

[REDACTED] e Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício, [REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de Administradores, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente, [REDACTED], como **Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicações de voz e dados (móveis) ao abrigo do Acordo Quadro “AQ-SCU | Serviços de Comunicações Unificadas” (adiante “Acordo Quadro”) celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (adiante abreviadamente designada por eSPap), conforme especificações técnicas e necessidades definidas no caderno de encargos.
2. A prestação de serviços enquadra-se no lote 1 do referido Acordo Quadro.
3. A aquisição enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 64210000-1 - Serviços telefónicos e de transmissão de dados.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos de erros e de omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos do Acordo Quadro;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que tenham sido prestados pelo Segundo Outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado dos contratos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos tenham sido propostos nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos do Acordo Quadro “AQ-SCU | Serviços de Comunicações Unificadas”, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a qualidade dos serviços de comunicações que integram o objeto do caderno de encargos;
- b) Fornecer os serviços em conformidade com as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos que o integram;
- c) Cumprir as especificações, os requisitos funcionais mínimos e os níveis de serviço previstos no caderno de encargos e demais documentos que o integram;
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços a contratar;
- e) Comunicar à Primeira Outorgante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
- f) Não alterar as condições da prestação de serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos e demais documentos que o integram;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços,

bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Comunicar à Primeira Outorgante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - j) Aplicar todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia;
 - k) Garantir que todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço observem as regras de segurança comunicadas pela Primeira Outorgante;
 - l) Assegurar a cessação da totalidade do serviço e a sua migração para um novo operador, aquando da cessação do contrato, sem custos acrescidos para a Primeira Outorgante, bem como a imediata suspensão da faturação.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade

- 1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 2. São da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os seguros obrigatórios, quer pessoais quer das viaturas, bem como todos os encargos com os mesmos.
- 3. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao prestador de serviços, será este responsável pelas despesas suportadas pela DGLAB diretamente relacionadas com a prestação dos serviços em falta.
- 4. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.
- 5. É responsabilidade do Segundo Outorgante cumprir os requisitos e especificações mínimas e níveis de serviços definidos nos artigos 15.º e 16.º do caderno de encargos do Acordo Quadro “AQ-SCU | Serviços de Comunicações Unificadas”.

Cláusula 5.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do Segundo Outorgante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Segundo Outorgante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização prévia expressa da Primeira Outorgante.
2. O Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem autorização prévia expressa da Primeira Outorgante.
3. Para efeitos de autorização a que se referem os números anteriores, o Segundo Outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A Primeira Outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
5. Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Primeira Outorgante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
6. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Primeira Outorgante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento e montagem dos bens objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 6.ª

Vigência do contrato

1. A prestação de serviços inicia-se na data de assinatura do contrato e terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar dessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente em termos de conformidade dos serviços adquiridos e garantia dos mesmos.
2. O contrato cessa imediatamente quando o preço dos serviços efetivamente prestados atinja o valor do preço contratual antes do termo do prazo previsto no número 1.

Cláusula 7.ª

Requisitos e especificações da prestação de serviços

1. Tipologia de serviços de comunicação abrangidos:

O presente contrato, no âmbito do “Lote 1 - Comunicações de Voz e Dados (fixas e móveis) e M2M” do Acordo

Quadro “AQ-SCU | Serviços de Comunicações Unificadas”, contempla a aquisição dos seguintes serviços:

- i. Comunicações móveis nacionais (CMN) - que inclui as comunicações de voz intra- empresa, para a mesma rede, para outras redes, para a rede fixa e para números não geográficos e nómadas;
- ii. Dados Móveis (DM) - que inclui plafonds mensais de acesso à Internet por cartão móvel e plafonds mensais partilhados de acesso à Internet;
- iii. Serviço de Mensagens Curtas (SMS) - que inclui os SMS nacionais e internacionais;
- iv. Serviço de Mensagens Multimédia (MMS) - que inclui os MMS nacionais e Internacionais;
- v. Comunicações móveis para destinos internacionais (CMDI) - que inclui as comunicações de voz para números internacionais que se encontram divididos em 4 zonas;
- vi. Comunicações em Roaming (CMR1, CMR2, CMR3, CMR4) - que inclui as comunicações de voz em roaming, SMS, MMS e a utilização de dados de internet móvel em 4 zonas internacionais;
- vii. Internet Móvel - Banda Larga Móvel (IMBLM) - que inclui plafonds mensais de acesso à Internet individuais e partilhados e prevê ainda o valor por MB em utilização em roaming.

2. Obrigações específicas do Segundo Outorgante:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos do Acordo Quadro ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações específicas:

- i. Prestar o serviço conforme os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço definidos no caderno de encargos e no caderno de encargos do Acordo Quadro, bem como nos demais documentos contratuais;
- ii. Cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações eletrónicas e demais legislação aplicável;
- iii. Ativar qualquer serviço que seja requerido pela Primeira Outorgante no prazo máximo de 2 dias úteis contados da sua requisição;
- iv. Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- v. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- vi. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o serviço móvel terrestre é prestado e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- vii. Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora durante a vigência do contrato;
- viii. As unidades de faturação são as seguintes:
 - Faturação de voz: ao segundo a partir do 30.º segundo (exceto numeração/serviços especiais);

- Faturação da numeração/serviços especiais: corresponde à adotada pela entidade reguladora;
 - Faturação de dados 10 KB;
- ix. Garantir a possibilidade de barramento de chamadas, sem qualquer custo, aos números (cartões) ativos definidos pela Primeira Outorgante;
- x. Garantir a possibilidade de a Primeira Outorgante estabelecer um valor máximo de comunicações a atribuir a cada utilizador;
- xi. Garantir que, após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serão suportados pelo utilizador, originando a emissão de uma fatura adicional em formato eletrónico;
- xii. As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela Primeira Outorgante está a ser atingido, e de que já foi atingido ou ultrapassado;
- xiii. Garantir que a tarifação no tráfego de Voz “intra-conta” (Origem Rede Móvel - Terminação Rede Móvel e Origem Rede Móvel - Terminação PPCA) e no tráfego SMS “intra-conta” (Origem Rede Móvel - Terminação Rede Móvel) é de 0,00 EUR;
- xiv. Os serviços ativos de comunicações de voz, voz e dados, e dados, podem ser cancelados pela Primeira Outorgante a todo o tempo;
- xv. O cancelamento dos serviços identificados no número anterior não concede ao prestador de serviços o direito a qualquer compensação, a qualquer título.

3. Equipamentos Terminais:

A Primeira Outorgante não pretende o fornecimento de equipamentos terminais.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins

alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5. O Segundo Outorgante compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Segundo Outorgante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da Primeira Outorgante sem o consentimento prévio.

Cláusula 9.ª

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da Primeira Outorgante por colaboradores ou subcontratados do Segundo Outorgante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na Primeira Outorgante.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. O preço máximo a pagar pela prestação de serviços é de € 33.879,01 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e nove euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por aplicação dos preços unitários adjudicados aos serviços efetivamente prestados, até atingir o valor do preço contratual.
2. Os preços unitários adjudicados são os seguintes:

Ref.ª	Descrição Artigo	Unidade	Tipo Artigo	Preços Unitários
1.032	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais - Chamadas intra-empresa	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo a partir do 30.º segundo	Serviço	0,0000 €
1.033	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para destinos fixos e móveis e SMS por cartão individual - até 500 minutos/SMS + Chamadas e sms intra-empresa incluídas.	Preço mensal	Serviço	1,5000 €
1.043	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais - Chamadas para destinos fixos do mesmo operador (eur/minuto) - extra plafond	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo a partir do 30.º segundo	Serviço	0,0530 €
1.044	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais - Chamadas para destinos fixos de outro operador (eur/minuto) - extra plafond	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo a partir do 30.º segundo	Serviço	0,0530 €
1.045	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais - Chamadas para destinos móveis do mesmo operador (eur/minuto) - extra plafond	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo a partir do 30.º segundo	Serviço	0,0573 €



Ref.ª	Descrição Artigo	Unidade	Tipo Artigo	Preços Unitários
1.046	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais - Chamadas para destinos móveis de outro operador (eur/minuto) - extra plafond	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo a partir do 30.º segundo	Serviço	0,0573 €
1.047	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para números não geográficas (Número Verde) - números "800"	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo após primeiro minuto	Serviço	0,0000 €
1.048	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para números não geográficas (Números Especiais) - números "707 e 708"	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo após primeiro minuto	Serviço	0,1378 €
1.049	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para números não geográficas (Números Especiais) - Número "808" - Número Azul 1.º minuto	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo após primeiro minuto	Serviço	0,0742 €
1.050	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para números não geográficas (Números Especiais) - Número "808" - Número Azul Após 1.º minuto (Horário normal)	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo após primeiro minuto	Serviço	0,0294 €
1.051	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para números não geográficas (Números Especiais) - Número "808" - Número Azul Após 1.º minuto (Horário económico)	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo após primeiro minuto	Serviço	0,0089 €
1.052	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para números não geográficas (Números Especiais) - Número "809"	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo após primeiro minuto	Serviço	0,0274 €
1.053	CMN - Comunicações móveis nacionais Comunicações móveis nacionais para números nómadas	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo a partir do 30.º segundo	Serviço	0,1515 €
1.056	CMN - Comunicações móveis nacionais Valor extra plafond (MB)	Preço por MB do Serviço de Acesso à Internet	Serviço	0,0106 €
1.057	DM - Dados Móveis Plafond de acesso à Internet individual por cartões móveis - até 15 GB	Preço por plafond mensal individual	Serviço	3,0000 €
1.060	DM - Dados Móveis Valor extra plafond (MB)	Preço por MB do Serviço de Acesso à Internet	Serviço	0,0106 €
1.065	SMS - Serviço de Mensagens Curtas SMS "Intra-empresa" - tráfego ilimitado	Preço por unidade	Serviço	0,0000 €
1.066	SMS - Serviço de Mensagens Curtas Comunicações móveis Nacionais: SMS para a mesma rede móvel	Preço por unidade	Serviço	0,0625 €
1.067	SMS - Serviço de Mensagens Curtas Comunicações móveis Nacionais: SMS para outras redes móveis	Preço por unidade	Serviço	0,0657 €
1.069	SMS - Serviço de Mensagens Curtas Comunicações móveis internacionais: SMS para Zona 1 (EEE - países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido)	Preço por unidade	Serviço	0,1399 €
1.071	SMS - Serviço de Mensagens Curtas Comunicações móveis internacionais: SMS para Zona 3 (Palop's, Brasil e Timor)	Preço por unidade	Serviço	0,1950 €
1.073	MMS - Serviço de Mensagens Multimédia Comunicações móveis Nacionais: MMS "Intra-empresa"	Preço por unidade	Serviço	0,1070 €
1.074	MMS - Serviço de Mensagens Multimédia Comunicações móveis Nacionais: MMS para a mesma rede móvel	Preço por unidade	Serviço	0,2447 €
1.075	MMS - Serviço de Mensagens Multimédia Comunicações móveis Nacionais: MMS para outras redes móveis	Preço por unidade	Serviço	0,3369 €
1.076	MMS - Serviço de Mensagens Multimédia Comunicações móveis internacionais: MMS para Zona 1 (EEE - países da	Preço por unidade	Serviço	0,3507 €



Ref.ª	Descrição Artigo	Unidade	Tipo Artigo	Preços Unitários
	União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido)			
1.078	MMS - Serviço de Mensagens Multimédia Comunicações móveis internacionais: MMS para Zona 3 (Palop's, Brasil e Timor)	Preço por unidade	Serviço	0,3507 €
1.080	CMDI - Comunicações móveis nacionais - Chamadas Internacionais Comunicações móveis internacionais - Zona 1 (EEE - países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido)	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo a partir do 30.º segundo	Serviço	0,0573 €
1.082	CMDI - Comunicações móveis nacionais - Chamadas Internacionais Comunicações móveis internacionais - Zona 3 (Palop's, Brasil e Timor)	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo a partir do 30.º segundo	Serviço	0,3856 €
1.085	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Comunicações Móveis Roaming efetuadas na Zona 1 (extra plafond definido)	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo a partir do 30.º segundo	Serviço	0,0573 €
1.086	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Comunicações Móveis Roaming recebidas na Zona 1 (extra plafond definido)	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo a partir do 30.º segundo	Serviço	0,0000 €
1.087	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Comunicações Móveis Roaming efetuadas da Zona 1 para outras zonas	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo a partir do 30.º segundo	Serviço	2,5869 €
1.088	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Comunicações Móveis Roaming: SMS enviadas na Zona 1 (extra plafond definido)	Preço por unidade	Serviço	0,0657 €
1.089	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Comunicações Móveis Roaming: SMS recebidas na Zona 1	Preço por unidade	Serviço	0,0000 €
1.090	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Comunicações Móveis Roaming: MMS na Zona 1 (extra plafond definido)	Preço por unidade	Serviço	0,3369 €
1.091	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Comunicações Móveis Roaming: MMS recebidas na Zona 1 (extra plafond definido)	Preço por unidade	Serviço	0,0000 €
1.092	CMR1 - Roaming - Zona 1 Zona 1 - Espaço Económico Europeu - EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido) Serviço de Acesso à Internet (MB) na Zona 1 (extra plafond definido)	Preço por MB do Serviço de Acesso à Internet	Serviço	0,0106 €
1.103	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop's, Brasil e Timor Comunicações Móveis Roaming efetuadas na Zona 3 (extra plafond definido)	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo a partir do 30.º segundo	Serviço	1,7055 €
1.104	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop's, Brasil e Timor Comunicações Móveis Roaming recebidas na Zona 3 (extra plafond definido)	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo a partir do 30.º segundo	Serviço	0,5117 €
1.105	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop's, Brasil e Timor Comunicações Móveis Roaming efetuadas da Zona 3 para outras zonas	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo a partir do 30.º segundo	Serviço	2,5869 €



Ref. ^a	Descrição Artigo	Unidade	Tipo Artigo	Preços Unitários
1.106	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop's, Brasil e Timor Comunicações Móveis Roaming: SMS enviadas na Zona 3 (extra plafond definido)	Preço por unidade	Serviço	0,3994 €
1.107	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop's, Brasil e Timor Comunicações Móveis Roaming: SMS recebidas na Zona 3	Preço por unidade	Serviço	0,0000 €
1.108	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop's, Brasil e Timor Comunicações Móveis Roaming: MMS na Zona 3 (extra plafond definido)	Preço por unidade	Serviço	0,8072 €
1.109	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop's, Brasil e Timor Comunicações Móveis Roaming: MMS recebidas na Zona 3 (extra plafond definido)	Preço por unidade	Serviço	0,1770 €
1.110	CMR3 - Roaming - Zona 3 Zona 3 - Palop's, Brasil e Timor Serviço de Acesso à Internet (MB) na Zona 3 (extra plafond definido)	Preço por MB do Serviço de Acesso à Internet	Serviço	7,0306 €
1.121	IMBLM - Internet Móvel - Banda Larga Móvel Serviço Móvel de Dados - Plafond mensal de 1 GB até 10 GB de tráfego	Preço por plafond individual	Serviço	16,6427 €
1.132	IMBLM - Internet Móvel - Banda Larga Móvel Serviço Móvel de Dados - Preço por MB após ultrapassado o plafond de tráfego definido	Preço por MB do Serviço de Acesso à Internet	Serviço	0,0138 €
1.133	IMBLM - Internet Móvel - Banda Larga Móvel Serviço de Acesso à Internet (MB) efetuado na Zona 1 (EEE - países da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Reino Unido)	Preço por MB do Serviço de Acesso à Internet	Serviço	0,0106 €
1.135	IMBLM - Internet Móvel - Banda Larga Móvel Serviço de Acesso à Internet (MB) efetuadas na Zona 3 (Palop's, Brasil e Timor)	Preço por MB do Serviço de Acesso à Internet	Serviço	7,0306 €

3. Pela prestação dos serviços, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar ao prestador de serviços o valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada aos serviços que efetivamente lhes sejam prestados, até atingir o valor do preço contratual.
4. O preço só será devido caso venha a haver lugar à efetiva prestação de serviços.
5. Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.
6. São, nomeadamente, suportados pelo prestador de serviços os seguintes encargos:
 - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos emitidos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
7. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros

são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado mensalmente, contra apresentação de fatura.
2. Em caso de discordância por parte da DGLAB, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A fatura deverá discriminar todos os serviços prestados no período.
4. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deverá emitir a(s) fatura(s) observando o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor, fazendo constar da(s) fatura(s) emitida(s) o número de compromisso e a referência do respetivo contrato celebrado.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Segundo Outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Cláusula 12.^a

Revisão de preços

Nos termos do disposto no artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos, não haverá lugar a revisão de preços durante todo o período de vigência do contrato.

Cláusula 13.^a

Penalidades

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, sem prejuízo de maior indemnização a haver, de acordo com o previsto no artigo 23.º do caderno de encargos do Acordo Quadro “AQ-SCU | Serviços de Comunicações Unificadas”.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.



5. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias eventualmente pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente a entrega de bens, objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. O Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeira Outorgante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua

ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Primeira Outorgante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Segundo Outorgante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento da execução contratual nos termos acordados, confere o direito de resolução do contrato por parte da Primeira Outorgante.
2. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após interpelação para cumprimento e decurso do prazo concedido para o efeito, o Segundo Outorgante continue em incumprimento.
3. O direito de resolução, por parte da Primeira Outorgante, exerce-se mediante comunicação ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende que a resolução produza os seus efeitos, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.
5. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Proteção de dados

1. A atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o Segundo Outorgante assume a qualidade de contratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Primeira Outorgante, assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, enquanto contratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Primeira Outorgante, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:



- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Segundo Outorgante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer - Encarregado de Proteção de Dados) da Primeira Outorgante, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O Segundo Outorgante garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 290º-A, ambos do CCP, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Segundo Outorgante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Segundo Outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas

obrigações.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico secretariado@dglab.gov.pt (ou outro a indicar oportunamente pela Primeira Outorgante), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 19.ª

Arbitragem

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato e a partir da data da sua celebração, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro, à jurisdição do CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

Cláusula 21.ª

Disposições finais

1. Os encargos previstos no presente contrato encontram-se devidamente registados no orçamento de atividades da DGLAB para o ano de 2025, na fonte de financiamento “311 - RI não afetas a projetos cofinanciados”, na classificação económica “D.02.02.09.D0.00 - Comunicações Móveis” e na atividade “258 - Gestão Administrativa”.
2. O registo do compromisso, referente ao presente contrato, foi realizado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, ao qual foi atribuído o n.º FF52500635 e que deverá constar obrigatoriamente das faturas.



3. A aquisição de serviços foi adjudicada por despacho do Sr. Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Dr. Luís Filipe Santos, de 7 de março de 2025.
4. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Sr. Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Dr. Luís Filipe Santos, de 7 de março de 2025.

Cláusula 22.^a

Produção de efeitos

O contrato produz efeitos a partir da data da aposição, neste contrato, da última assinatura.

Por ser esta a vontade dos Outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

O Primeiro Outorgante, **Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**

Assinado por: **Luís Filipe Reis dos Santos**
Data: 2025.03.24 22:30:13+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor-Geral do Livro,
Arquivos e Bibliotecas - Direção-Geral do
Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**



Luís Filipe Santos

O Segundo Outorgante, **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A.**

**HENRIQUE FRANCISCO
CABRAL SACADURA
ALEXANDRE DA FONSECA**

Digitally signed by HENRIQUE FRANCISCO CABRAL
SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
DN: c=PT, o=[REDACTED], ou=Assinatura Qualificada
do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=CABRAL SACADURA
ALEXANDRE DA FONSECA, givenName=HENRIQUE
FRANCISCO, [REDACTED]=HENRIQUE
FRANCISCO CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
Date: 2025.03.20 13:08:32 Z

Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E
DAS BIBLIOTECAS

Assinado por: **Alexandre Augusto Filipe Iniguez
Freire Maurício**

Data: 2025.03.24 12:05:58+00'00'



CHAVE MÓVEL
.....

Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício

ANEXO I

Necessidades aquisitivas

Quantidade de ativações de serviço necessárias (projeção 36 meses):

Voz e Dados	32
Dados	1

Serviço de Voz e Dados (telemóveis)

Limite mensal (em € s/IVA) a atribuir por utilizador:

Directores-gerais, auditor jurídico, subdirectores-gerais e equiparados	70,00 €
Directores de serviços e equiparados	40,00 €
Chefes de divisão e equiparados (ativadores EMPIS; Coordenadores)	25,00 €
Outro (Técnicos Superiores; Oficial de Ligação de Serviço - SP/GCS/Peritos)	25,00 €
Outro (secretariado, motoristas, relações internacionais; elementos do corpo de segurança)	0,00 €
Outro (Assistentes Operacionais)	0,00 €

Número de utilizadores por tipologia:

Directores-gerais, auditor jurídico, subdirectores-gerais e equiparados	4
Directores de serviços e equiparados	8
Chefes de divisão e equiparados (ativadores EMPIS; Coordenadores)	19
Outro (Técnicos Superiores; Oficial de Ligação de Serviço - SP/GCS/Peritos)	0
Outro (secretariado, motoristas, relações internacionais; elementos do corpo de segurança)	1
Outro (Assistentes Operacionais)	0

Serviço Dados (pens/hotspots)

Limite mensal (em € s/IVA) a atribuir por utilizador:

Directores-gerais, auditor jurídico, subdirectores-gerais e equiparados	10,00 €
Directores de serviços e equiparados	10,00 €
Chefes de divisão e equiparados	10,00 €



Outro (Técnicos Superiores, utilizador 5GB.)	10,00 €
Outro (Utilizador 3 GB; tecnologia HSCSD)	0,00 €
Número de utilizadores por tipologia:	
Directores-gerais, auditor jurídico, subdirectores-gerais e equiparados	1
Directores de serviços e equiparados	0
Chefes de divisão e equiparados (ativadores EMPIS)	0
Outro (Técnicos Superiores, utilizador 5GB.)	0
Outro (Utilizador 3 GB)	0
<u>Comunicações de Voz e Dados Avulsas</u>	
Comunicações de Voz Avulsas (em € s/IVA)	0,00 €
Comunicações de dados Avulsas (em € s/IVA)	0,00 €
 Máximo de pacotes de dados móveis até 15 GB a fornecer	 32
Máximo de pacotes de banda larga a fornecer	1